



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 13/2021**

DATA: A PARTIR DO DIA 15/10/2021

HORÁRIO DE ENTREGA DAS 14:00 ÀS 16:00

LOCAL de entrega: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

VALOR MÁXIMO: R\$ 63.642,48 (Sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

PREÂMBULO

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.592/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Antonio Luiz Gusso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, vem realizar **Chamamento Público para Credenciamento de profissionais, pessoa física, para o cargo de Arquiteto – 40 horas semanais**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

O credenciamento restará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

1. OBJETO

1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Arquiteto para atendimento de serviços públicos de obras e engenharia, objetivando, para tanto o **Chamamento Público para o Credenciamento de profissionais, pessoa física para o cargo de Arquiteto – 40 horas semanais**, para prestar serviço junto ao órgão da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com jornada diária e demais condições especificadas no Termo de Referência e no contrato a ser assinado, conforme minuta em anexo ao presente edital, assim como de acordo com as normas dos programas e ações do Município.

Profissional	Quant.	Objeto/Serviço	Jornada de Trabalho	Valor Bruto Mensal
Arquiteto - Pessoa Física	01 vaga	Arquiteto <ul style="list-style-type: none">Realizar projeto, direção, construção e fiscalização de edifícios públicos, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico;Elaborar projetos de escolas, postos de saúde e edifícios públicos, realizar pericias e fazer arbitramentos;	40 horas semanais	R\$ 5.303,54



		<ul style="list-style-type: none">• Colaborar na elaboração de projetos do plano Diretor do Município;• Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas;• Fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral;• Planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos;• Projetar, dirigir e fiscalizar serviços de urbanismo e construção de obras de arquitetura paisagística;• Examinar projetos e proceder a vistoria de construções;• Emitir parecer sobre questões da sua especialidade e executar tarefas afins;• Análise de viabilidade referente a abertura de empresas junto ao portal "Empresa Fácil".		
--	--	---	--	--

2. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento será formalizado mediante termo contratual próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

2.2. O prazo da vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.3. Os prazos previstos nos subitens 2.2 pode ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que em acordo entre as partes e no interesse da Administração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar profissionais que possuam curso Superior de Arquitetura, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR.

4. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1. Os interessados deverão apresentar um envelope contendo os documentos para a habilitação no processo de credenciamento.

NOME
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 13/2021

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os profissionais interessados deverão protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, o envelope da habilitação,



a partir do dia 15 de outubro de 2021 das 14h às 16h, devidamente fechados, com os dizeres na parte externa e frontal conforme item 4.

6.2. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei Federal 8.666/93.

6.2. Decairá do direito de impugnar, nos termos do edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

6.3. As Impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitadas e devidamente fundamentadas;
- b) Serem assinadas por representante (s) legal (is) da impugnante ou procurador devidamente habilitado. (Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direito e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante).
- c) Serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21 – Centro, Bocaiuva do Sul – PR;
- d) A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida.

6.4. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será reaberto os prazos para entrega da documentação.

6.5. Não serão aceitas impugnações enviadas pelo correio, meios eletrônicos ou fax.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Documentação obrigatória exigida para a habilitação no processo de credenciamento, a serem apresentados em cópia autenticada em cartório e cópia simples.

7.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- CPF;
- Cópia da Carteira Funcional expedida pelo órgão da categoria;
- Cópia do Certificado e /ou Diploma de **Graduação** em Arquitetura;
- Certificado de conclusão de curso de **Pós-Graduação**, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, conferido após nota de aproveitamento, na área específica de atuação em Administração Pública.



- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de **Mestrado**, acompanhado do histórico do curso, na área específica de atuação em Administração Pública.
- Exercício de profissional de nível superior na Administração Pública, em cargo especializados da área de Arquiteto, comprovado por contato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço.
- Cópia do comprovante de endereço;
- NIT ou PIS/PASEP;
- Requerimento de Vaga preenchido pelo profissional interessado; (Anexo II)
- Certidão Negativa de Infrações Éticas, emitida pelo Conselho de Classe;
- Certidão de Registro de Pessoa Física com Negativa de Débitos para com o Conselho da Classe.
- Certificado de conclusão de curso, na área específica de atuação em Administração Pública.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Apresentar a documentação indicada nesse **Edital** e ser detentor de pleno direito ao exercício da profissão correspondente;
- 8.2. Atender todas as condições nesse **Edital e do Contrato** a ser firmado, conforme minuta do contrato em anexo;
- 8.3. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo realizar o descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 8.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviço sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista.

9. DO JULGAMENTO e RESULTADO

- 9.1. O julgamento dos credenciados obedecerá aos seguintes critérios:
- I. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Permanente de Licitação.
 - II. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas.
 - III. Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelos membros da comissão.
 - IV. O critério de convocação será a ordem de apresentação das propostas segundo registro junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do município de Bocaiúva do Sul.
- 9.2. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitações e ocorrerá em até **48 (quarenta e oito) horas** após a entrega dos documentos pelo Protocolo Geral da Prefeitura.



9.3. É facultada às Comissões em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93;

9.4. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope não mais cabe descredenciar as licitantes, por motivo relacionado com o credenciamento, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após o credenciamento;

9.5. O julgamento será objetivo, devendo a Comissão, seguir os critérios previamente estabelecidos no **item 9.1.** e subsequentes do ato convocatório, de acordo com fatores exclusivamente nele contidos.

9.6. A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em **até 5 dias**, a contar da data da abertura dos envelopes.

9.7. Todos os atos do Chamamento Público serão divulgados através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2> e Site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabem:

- a) Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de:
 - I. Habilitação ou Inabilitação do participante;
 - II. Anulação ou revogação;

10.2. O recurso previsto nas alíneas “I” e “II” do subitem “a” do item 10.1, terá efeito suspensivo.

- a) A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

10.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informados, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recuso sob a pena de responsabilidade;

10.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;

10.6. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração devem observar os seguintes requisitos:



- a) Serem impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo participante;
- c) Serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21 – Centro, Bocaiuva do Sul – PR.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração interposto fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. Não serão aceitos recursos enviados por Correio Eletrônico, Correio / Transportadora ou apresentados por meio de filmes ou cópias em fax-símile, mesmo que autenticados.

11. FONTE DE RECURSO

11.1. As despesas com a presente Chamada Publica terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
14.01.00.26.782.0029.2.044	3.3.90.34.01.00.00	533	2987	00504
14.01.00.26.782.0029.2.045	3.3.90.34.01.00.00	801	6089	00000

11.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da prestação de serviço efetivar-se-ão em até 15 dias após a emissão de **Recibo** que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho.

12.2. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

12.3. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CPF do participante da Chamada Pública**.

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço proposto somente será reajustado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.2. Para a caracterização do previsto neste artigo, a contratada deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, informando sua margem de lucro no fornecimento dos bens ora contratados.

13.3. Para deferimento do reajuste, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a contratada deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todos os documentos que a justifiquem, sendo que o reajuste se dará mediante a comprovação do preço pago ao (s) fornecedor (es).



13.4. O Município se reserva o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, será considerado injustificado o reajuste, mantendo-se os valores originais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

14.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

14.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, o contratado será notificado da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a **Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.**
- c) Da decisão **cabará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação.

14.4. Garantida a prévia defesa, a **inexecução total ou parcial do Contrato**, assim como a **execução irregular**, com **atraso injustificado** ou nos casos em que o licitante/contratado **ensejar o retardamento da execução** de seu objeto, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução** da Ata, **comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal**, sujeitará o licitante/contratado à **aplicação das seguintes sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

14.5. A pena de **advertência** deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção restritiva** de direito prevista no “item **14.4.c**”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no **14.4.c**, deverão ser considerados o grau de



comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.7. A **multa** prevista no “item **14.4.b**” será:

- a) De **10% (dez por cento)** do valor do contrato à contratada que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De **20% (vinte por cento)** à contratada que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De **30% (trinta por cento)** a contratada que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da **sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**
- d) De **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

14.8. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da Chamada Pública e aplicando a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

14.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **14.4.c**.

14.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

14.11. A sanção prevista no item **14.4.c** poderá ser aplicada ao contratado que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;



- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

14.13. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.14. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente Chamada Pública, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, a partir do momento que o profissional credenciado der causa a rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das Normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

15.2. Havendo rescisão de contrato o Município poderá contratar outro profissional que tenha ocorrido ao chamamento, durante o exercício, para substituir ao rescindendo.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os **contratados devem observar e fazer observar**, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Chamada Pública, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Chamada Pública ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Chamada Pública ou de execução de contrato;



III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da Chamada Pública ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à Chamada Pública e a execução do contrato.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiuva do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, a qualquer tempo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos;

18.2. Constituem atos de ilegalidade no processo que implicarão na rescisão do contrato, entre outros:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Emissão de declaração falsa;
- c) Prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

18.3. Durante a vigência do Termo de Parceria, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício os estabelecimentos selecionados, para nova análise de documentação, oportunidade em que



serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada;

18.4. O contrato celebrado é estimativo, dependendo do interesse público o seu integral cumprimento de valores.

18.5. Em virtude da imprevisibilidade do resultado quanto à quantidade de requerimentos apresentados para prestação de serviços e do desconhecimento do número de prestadores em condições de celebrar eventuais contratos para o objeto deste Chamamento, a contratação/execução da capacidade operacional mínima ou máxima do prestador poderá não ser garantida.

18.6. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

18.7. O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição:

a) No Setor de Licitação:

- Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, CEP: 83.450-000, Bocaiuva do Sul – PR.
- E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br
- Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972.

b) E através da Internet pelos endereços eletrônicos:

- Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>
- Site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>.

19. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, somente para conhecimento.

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO, somente para conhecimento.

Bocaiúva do Sul, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO LUIZ GUSSO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Arquiteto para atendimento de serviços públicos de arquitetura, objetivando, para tanto o **Chamamento Público para o Credenciamento de profissionais, pessoa física para o cargo de Arquiteto – 40 horas semanais**, para prestar serviço junto ao órgão da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, condições especificadas neste Termo de Referência, que integra o edital.

2. JUSTIFICATIVA

A atuação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos no desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano e que utilizam o serviço público de Bocaiúva do Sul, necessita de contratação de pessoa física que preste serviços no desempenho das funções de Arquiteto da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Bocaiúva do Sul, fazendo-se necessário a contratação desse profissional para que ocupe a lacuna existente em nosso Município, pois a única servidora efetiva solicitou exoneração. O município está avaliando a possibilidade da realização de concurso público, porém os tramites são morosos e necessitam da avaliação de impacto financeiro. Ressaltamos que diante ao curto espaço de tempo a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos solicita a respectiva contratação dos técnicos para atender a demanda das obras deste Município. Ressaltamos ainda que a não contratação implicará no atraso de fechamento do SIM-AM, prestação de contas e todos os quesitos envolvendo as obras públicas deste município, menciono ainda que é de caráter obrigatório a inserção de dados no SIM-AM (Sistema de Acompanhamento Mensal dos Municípios), sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde a medição é apresentada pelo técnico em questão. É indispensável os serviços do técnico de Arquitetura para acompanhamento e fiscalização das obras municipais.

3. ESPECIFICAÇÕES E MODO DE CONTRATAÇÃO

- I. Especificações dos serviços a serem prestados pelo Arquiteto – 40 horas semanais:
 - a) Realizar projeto, direção, construção e fiscalização de edifícios públicos, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico;
 - b) Elaborar projetos de escolas, postos de saúde e edifícios públicos, realizar pericias e fazer arbitramentos;
 - c) Colaborar na elaboração de projetos do plano Diretor do Município;
 - d) Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas;
 - e) Fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral;
 - f) Planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos;



- g) Projetar, dirigir e fiscalizar serviços de urbanismo e construção de obras de arquitetura paisagística;
 - h) Examinar projetos e proceder a vistoria de construções;
 - i) Emitir parecer sobre questões da sua especialidade e executar tarefas afins;
 - j) Análise de viabilidade referente a abertura de empresas junto ao portal “Empresa Fácil”.
- II. Modo De Contratação
- a) O interessado deverá estar regularmente inscrito no Conselho Profissional correspondente, e estar apto ao exercício da profissão e atender todos os critérios estabelecidos no Edital do credenciamento;
 - b) O interessado deverá apresentar TODA a documentação necessária a contratação, na forma estabelecida pela administração e constante no Edital;
 - c) A prestação do serviço a ser desempenhada será realizada mediante prévia seleção pública, por meio de Chamamento para Credenciamento Público dos respectivos profissionais com atuação na área de Arquitetura;
 - d) O presente Chamamento de Credenciamento faz necessário para a contratação de pessoas físicas, devendo para tanto contrata-los na medida das necessidades e prioridades existentes junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5. PREÇO MÁXIMO

O valor máximo é de R\$ 63.642,48 (Sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

6. VALORES REFERÊNCIA DE MERCADO

Os valores seguem a base do Pré-Julgado nº 06 do Tribunal de Contas do Paraná.

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) O profissional contratado prestará os serviços no horário regular de expediente dos órgãos da Administração Municipal, sendo 40 (quarenta) horas semanais, observando a forma, procedimento e as técnicas regulares aplicáveis ao caso, sob orientação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- b) O pagamento decorrente da prestação de serviço efetivar-se-ão em até 15 dias após a emissão de **Recibo** que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho



8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Jefferson Luiz C. Caron, nomeado pela Portaria nº 11/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO

- a) Após a homologação, realizar a assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado;
- c) Apresentar os **recibos** preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
- d) A Contratada **não** poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- f) Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- g) Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do mesmo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente Chamada Publica, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.
- h) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente Chamada Publica.
- i) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.



- j) Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade da prestação do serviço e o atendimento às exigências contratuais;
- c) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- e) Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio dos servidores indicado como Fiscal de Contrato.



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2021

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, inscrito no órgão de categoria (nome do órgão), sob o número de registro _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____, Estado do _____.

Telefone:(__) _____, E-mail: _____.

Venho pelo presente **REQUERER MINHA INSCRIÇÃO** para a prestação de serviço de Arquiteto, com carga horária de 40 horas, atuação a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, do Município de Bocaiúva do Sul - PR, conforme as condições e requisitos estabelecidos no referido **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº ____/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE ARQUITETO**.

Declaro também, que me submeto a todas as condições estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº ____/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE ARQUITETO** e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a Minuta do Contrato, e de acordo com as normas de regência da presente seleção pública.

Local _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Requerente
Carimbo ou o nº do Registro Profissional



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 13/2021 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de Arquiteto – 40 horas semanais, junto ao órgão da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. O profissional contratado se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos no edital e no Termo de Referência para Chamamento Público nº 13/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço proposto somente será reajustado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.2. Para a caracterização do previsto neste artigo, a contratada deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, informando sua margem de lucro no fornecimento dos bens ora contratados.

4.3. Para deferimento do reajuste, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a contratada deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada



de todos os documentos que a justifiquem, sendo que o reajuste se dará mediante a comprovação do preço pago ao (s) fornecedor (es).

4.4. O Município se reserva o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, será considerado injustificado o reajuste, mantendo-se os valores originais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas com a presente Chamada Pública terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
14.01.00.26.782.0029.2.044	3.3.90.34.01.00.00	533	2987	00504
14.01.00.26.782.0029.2.045	3.3.90.34.01.00.00	801	6089	00000

5.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da prestação de serviço efetivar-se-ão em até 15 dias após a emissão de Recibo que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho.

6.2. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

6.3. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CPF do participante da Chamada Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO

7.1. São obrigações do Profissional Contratado:

- Após a homologação, realizar a assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado;
- Apresentar os recibos preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
- A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.



- g) Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do mesmo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente Chamada Publica, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.
- h) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente Chamada Publica.
- i) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- j) Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade da prestação do serviço e o atendimento às exigências contratuais;
- c) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- e) Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio dos servidores indicado como Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.2. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e



mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

10.3. A rescisão poderá dar-se a pedido da CONTRATADA quando:

- a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.4. Por iniciativa da CONTRATANTE quando:

- a) A Contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) A Contratada não cumprir as obrigações contratuais, ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dele decorrentes;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Contratante;
- h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

10.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, a rescisão se dará através de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo, entre as partes, na forma da Lei;

12.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



13.1. A fiscalização da contratação será exercida por Jefferson Luiz C. Caron, nomeado pela Portaria nº 11/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

14.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

14.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, o contratado será notificado da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

14.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

14.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da



autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 14.4.c”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 14.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.7. A multa prevista no “item 14.4.b” será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor do contrato à contratada que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à contratada que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) a contratada que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da Chamada Pública e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

14.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 14.4.c.

14.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da



intimação;

- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

14.11. A sanção prevista no item 14.4.c poderá ser aplicada ao contratado que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

14.13. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.14. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente Chamada Pública, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os contratados devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Chamada Pública, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Chamada Pública ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Chamada Pública ou de execução de contrato;



III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da Chamada Pública ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à Chamada Pública e a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

16.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NOME
EMPRESA

T E S T E M U N H A S:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº: